

**Lei nº 3.260, de 21 de junho de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, de 1º a 4 de julho de 2011, para a realização do 5º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o espaço do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, de 1º a 04 de julho de 2011, para a realização do 5º Taquari em Festa.

**Art. 2º** Nestes dias, serão realizados por membros da comunidade, promotores de eventos do Município e pela Administração Municipal, atividades de cultura, esporte e lazer, como palestras, teatros, concursos, bailes e shows.

**§1º** Os promotores dos eventos deverão ter comprovada idoneidade bem como experiência na realização de eventos.

**Art. 3º** A Administração Municipal ficará responsável pela liberação do local, estruturação do Parque de Exposições, divulgação das atividades, apoio aos promotores na organização dos eventos, apoio financeiro à realização das atividades quando cabível ao Município e quando houver dotação financeira para o mesmo.

**§1º** Fica autorizada a cedência pelo Município, do Pavilhão de Esportes para a realização de bailes e/ou shows. Todas as responsabilidades cabíveis ao contexto do evento serão a cargo do promotor do mesmo, compreendendo divulgação extra, contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento.

**§2º** Pelo disposto no §1º, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
Unidade.....: 01 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.  
13.695.0094.2102 Manutenção de eventos Municipais  
3.3.90.3000000000 Material de Consumo  
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de  
junho de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 053/2011

Taquari, 1º de junho de 2011.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o espaço do Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, de 1º a 04 de julho de 2011, para a realização do 5º *Taquari em Festa*.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, nosso orçamento está em grande parte, comprometido com contrapartidas firmadas junto ao Governo Federal, para a execução de obras em nosso Município. Nesse sentido optamos em fazer a tradicional *Taquari em Festa*, em período reduzido e com o apoio da comunidade e promotores de eventos locais, visando a redução de custos que uma programação mais extensa nos traria.

A proposta desta edição, é proporcionar neste período atrações ligadas a cultura, esporte e lazer. Mais precisamente com a realização de jogos de futebol, campeonato de levantamento de supino, realização de bailes e atividades infantis. Com isso, beneficiaríamos muitos taquarienses de diversas faixas etárias, envolveríamos parte da comunidade na realização das atividades e continuaríamos a promover a integração e a descontração comum as edições anteriores.

A Administração Municipal se comprometerá em apoiar os organizadores, tanto na organização quanto financeiramente, no que for possível, bem como a preparar o local e manter em boas condições para a realização dos eventos. Também será realizado o folder do evento, para divulgar as atividades em nosso Município.

Ficará a cargo dos organizadores de bailes e/ou shows, as responsabilidades cabíveis no contexto do evento, como contratação, pagamento, segurança, estruturação do local, bem como a responsabilidade por qualquer dano que venha ocorrer ao patrimônio público dentro das limitações do evento. Por este motivo, os eventos de grande porte que envolverem contratação e estrutura especial para a sua realização, poderão cobrar valor para a entrada da atração.

Assim, contamos com o apoio unânime dessa Casa, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Luís Carlos Martins**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade